



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

30

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 81.029
15/10/2002
FOLHAS 01

[Handwritten signature]

Mensagem/296

Rio Grande, 15 de outubro de 2002.

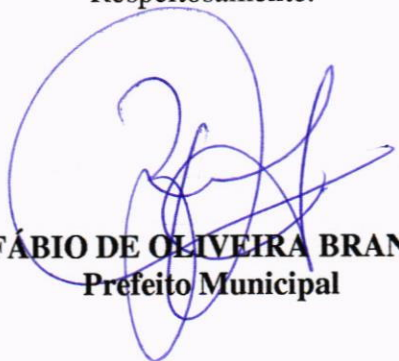
Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei nº 075 que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR FINANCEIRAMENTE AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, O LIMITE DE R\$ 100.000,00"**.

Justificamos o incluso Projeto de Lei tendo em vista a urgente necessidade de repasse financeiro ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a finalidade de evitar a descontinuidade dos serviços de transportes prestados à comunidade, bem como atender o que disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal no § 1º, Artigo 26.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO SENHOR
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	81.029
	15/10/2002
RUBRICA	FOLHAS
	02

PROJETO DE LEI Nº 075, de 15 de outubro de 2002.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A REPASSAR
FINANCEIRAMENTE AO
DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE
TRANSPORTES COLETIVOS - DATC,
O LIMITE DE R\$ 100.000,00.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, financeiramente ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC, o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o Artigo 19-A da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2002, baseados no § 1º, Artigo 26 da LC 101/02.

Art. 2º - Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, parte da estimativa de excesso de arrecadação, informado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do Of. Nº 100/UC?02, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 15 de outubro de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 81.029	
16/10/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ofício nº 135/02

Rio Grande, 15 de outubro de 2002.

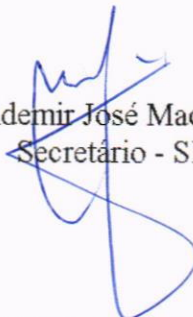
Senhor Presidente

Afim de subsidiar análise do projeto que tramita nessa Câmara Municipal de Vereadores, vimos pelo presente comunicar a V.S^a, que através do ofício nº 100/02 foi informado a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, que a receita própria arrecadada no período de janeiro a junho do corrente exercício, ultrapassou a prevista conforme preceitua o artº 43 paragrafo 3º da Lei 4320/64, em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o demonstrativo em anexo.

Assim sendo, o citado provavel excesso de arrecadacao, no valor de R\$ 240.408,49 de FPM, R\$ 199.591,51 de ICMS e de R\$ 60.000.00 de multas de transito, podera servir para abertura de credito adicional, assim distribuido.

PROPRIOS	R\$ 430.282,92
MDE	R\$ 69.717,08
TOTAL	R\$ 500.000,00

Sendo este o motivo do presente, subscrevemo-nos,
Atenciosamente.


Ademir José Machado Valente
Secretário - SMF

Ilmº Sr.
ADINELSON TROCA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CMV
N/CIDADE



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....81029.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA


Este é o parecer desta Comissão.

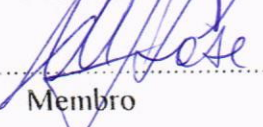
Sala das Comissões, 15 de outubro de 2002


.....
Presidente

Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro


.....
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º 81.029

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima
indicado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 16 de Outubro 2002.
de 199

*Considero que o projeto
não se enquadra na
lei nº 4395, visto
que a natureza dos
recursos no art. 9º (Projeto
de lei nº 075, 15/10/2002) não
está incluído de maneira
clara em relação a
rubrica orçamentária a
qual se refere o inciso
do art. 9º.*

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO